

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.140

REQUERENTES: José Pedro de Almeida Prado, Antô-  
nio Soares do Prado.

LOCAL: Rumo de Pirassununga - Moji - Merim - S.P.

DATAS - LIMITE: 1808

FOLHAS ESCRITAS: 3

Senhor

Maj. Sr. Procurador da foz e  
Braz. Rio em 11 de Maio de 1808.

Maj. Sr. Procurador da foz e  
Rio em 1 de Maio de 1808.

Legalizada nesta P. de alvará de  
Munia junta, em 11 de Maio de 1808  
to Rio em 11 de Maio de 1808

Maj. Sr. J. J.  
Sabido. Rio em 11 de Maio de 1808

31 18.140

Não se pagou o sello que  
compete a esta Carta de  
Sermaria, que era de  
mil e seicentos r, e não de  
oitenta r; e por isto não  
pode ter ex<sup>am</sup>, nem fazer-se  
obra alguma por ella, em  
quanto não for legalizada  
effectivam. Com a verba  
e sello, que he Compete.

Di. Sr. José Pedro e outros que pela  
Carta de Sermaria junta assigna  
da pelo Governador & Cap. Gene  
ral da Capitania de S. Paulo  
mostra ter alcançado tres Leguas  
de terra no Distrito da Villa de  
Mugurim e q. que deveja comfir  
mação de V. A. Real.

Deve apresentar a medição e demar  
cação judicial desta Sermaria, que foi  
ordenada na sua Carta junta, de que  
se pede Confirmação pois que, sem  
este requisito, nem della se podia  
tomar posse, nem obter a sua confir  
mação.

Está legalizado  
Como Proc.  
Francisco Sidoros da S.

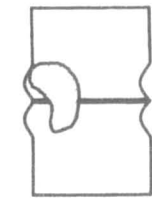
Da V. A. Real seja  
servido mandar he  
passar Carta de con  
firmación da d. Sermaria.

C. R. A.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



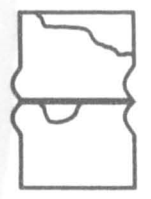
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

02 2

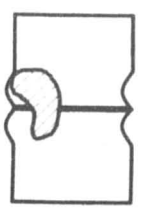
# + Antonio Jose da Franca e Horta

Professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, e do seu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo &c. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, que attendendo á me representarem o Alferes Jose Pedro de Almeida Prado, e Antonio Soares do Prado da Villa de Mogi-Mirim, que elles são senhores e Possuidores de hums Campos e Matos comprados á Manoel Machado de Aguiar, e á Miguel Paez por duas Escrituras publicas pedindome por isso lhes desse por Sesmaria o que constava das meymas Escrituras pelas mesmas devizas, e intrahendo o sertão o que delle se achar devoluto procurando o Rumo de Pirassununga dentro das meymas Confrontações tres legoas de terra de Campo e Matos fazendo piaçõ dentro das meymas devizas donde mais conveniente for, de forma que decorrendo sua mediação para a parte do Ribeirão do Cocal legua e meia, e para o coto chamado do Ribeirão outra legua e meia, e outro tanto para a serra Cabeceiras do Ribeirão do mesmo sitio da cachueira, finalmente outra legua e meia para o Coto do Rumo de Pirassununga, e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da dita Villa de Mogi-Mirim, e o Doutor Procurador da Coroa e Fazenda, a quem se deu vista, e com cujo parecer me conformo: Heij por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Noso Senhor, em virtude da sua Real Ordem de 15 de Junho de 1771, aos ditos Jose Pedro de Almeida Prado, e Antonio Soares do Prado as pedidas tres legoas de terra de Campo, e Matos na paragem mencionada com as confrontações assim indicadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algumas Pessoas tenham á ellas, o qual lhes deixo salvo para o allegarem, ou no acto da Medicação, ou por outro qual quer, que lhes convier. Com declaração, que as Cultivaraõ, e mandaraõ Confirmar esta Carta de Sesmaria por sua Alteza Real dentro em doze annos, e não ofazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomarem posse dellas as farão medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serão obrigados a fazer os caminhos de sua testada com pontes, e estivas onde necessarios for, e descobrindo-se nella o Rio Caudaloso, que necessite de barca para se atravessar ficará reservada de humas das margens delle meia legoa de terra em quadra para comodidade publica, e esta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo se rã com o em cargo de pagar Dízimos, ou outro qual quer, que sua Alteza Real lhe quizer impor de novo, e não ofazendo se poderá dar aquaõ o danunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Districto della alguma Villa o poderá fazer ficando livre, e sem em cargo algum para os Semeiros: e não comprehendirá esta datta Greio, ou Mi-

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





ou Minay de qualquer genero de metal, que nella se descobris, reservando  
 tambem os Paes Reaes; e fallando a qualquer das ditas clausulas, por se-  
 rem conformes as Ordens de Sua Alteza Real, e ao que dispoem a Ley,  
 e Forals das Sesmarias ficarem privados destas: sendo outro fim obriga-  
 dos os Semeiros a Lavorar com Arado cada anno nas terras, que legiti-  
 mamente lhes pertencer hum pedaco de terreno proporcionado ao que se-  
 achã estabelecido de seis braças de frente, e seis de fundo para cada  
 legoa quadrada conservando Lavoradias a que humas vez foram trata-  
 das com Arado na forma determinada pelo Aviso da Secretaria de  
 Estado dos Negocios da Marinha, e Dominio Ultramarino de 18 de  
 Maio de 1801, com acominaçao, de que nao cumprindo a sim pa-  
 gará com reis por cada braça, que deixar de lavorar, que serao applica-  
 dos para as obras, e mais despesas do Hospital Militar desta Ci-  
 dade, cujo encargo passará com a meymas terras a todos os possuido-  
 res, que forem dellas para o futuro; em caso que ellas se sublevari-  
 das sera obrigado a Lavorar aparte que lhe tocar proportional a  
 parte que qualquer outro possuir das referidas terras. Pelo que  
 mando ao Ministro, e mais Pessoas aquem o conhecimento desta  
 pertencer dem posse aos ditos Alferes Joze Pedro de Almeida Pra-  
 do, e Antonio Soares do Prado das referidas terras na forma que de-  
 to he. E por firmeza de tudo lhes mandei passar a presente por  
 mim assignada, e sellada com o sello de minha Armas, que se  
 cumprira inteiramente como nella se contem e se registara nos  
 Livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. Pa-  
 da nesta Cidade de São Paulo aos honzes de Novembro de mil  
 oito centos e sette Joze Mathias Ferreira de Abreu afex. Pagou de  
 feitis desta, e Regito na forma do Regimento desta Secretaria 278960-  
 reis Manuel de Lencina d'Almeida Coutinho Sinal Chichorro  
 Chantario de Governo a fez escrever.

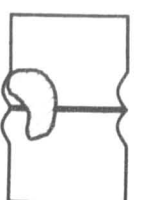
Antonio Lencina de Almeida, e Costa

Carta de Sesmaria por que V. Ex. ha por bem  
 conceder a Joze Pedro de Almeida Prado, e Antonio Soares do Prado em  
 Nome de Sua Alteza Real tres legoas de terra no Distrito da Villa de  
 Mogi-mirim com as confrontações, e na forma declarada.  
 Pcia  
 Para V. Ex. Ver.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



Página 109 do L.º 2.º de Similhança  
q. seve na Secretaria d'yte Gov. do  
Paulo 13 de Novembro de 1807.

José Matheus Ferr. e Abreu

~~14~~

03

N.º 15

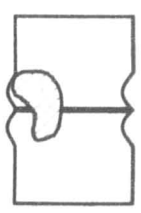
Pg 176 cor do sello.  
Souza

Quero o Rubro, Gov.  
do Sul, q. seve na  
no S. de 13 de Novembro  
de 1807 /  
J. Matheus Ferr. e Abreu

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO